



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ
CNPJ 08.924.037/0001-18
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 844/2022

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR O INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATES ÀS ENDEMIAS, VINCULADOS ÀS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Antonio Lucena Filho, gestão 2021/2024, faz saber a todos os habitantes do sobredito município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o Executivo Municipal a repassar a título de Incentivo Financeiro Adicional no valor de R\$ 2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais), aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) vinculados às Equipes de Saúde da Família e Agentes de Combate as Endemias (ACE) vinculados a vigilância epidemiológica respectivamente, nos termos do Parágrafo 4º do Artigo 9º C da Lei Federal 12.994/2014 e EC 120/2022.

Parágrafo Único: Fica autorizado o repasse integral das atualizações monetárias que por ventura forem efetuadas na Lei 12.994/2014, EC 120/2022 e portarias regulamentadoras posteriores, sendo os mesmos obrigatoriamente repassados aos ACS e ACE conforme disciplina esta norma.

Art. 2º - Autoriza o Executivo Municipal, por simetria, a repassar Incentivo Financeiro Adicional no mesmo valor dos Agentes Comunitários de Saúde, Aos Agentes de Combates às Endemias, vinculados às Equipes de Saúde da Família, com recursos do Piso Fixo de Vigilância em Saúde do Componente de Vigilância em Saúde do Bloco de Vigilância em Saúde.

Art. 3º - O valor indicado nos art. 1º e 2º desta Lei será integralmente repassado aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate as Endemias e sobre o mesmo não haverá incidência de encargos por força do disposto no item 7, alínea “e” §§ 9º do art. 28 da Lei Federal n. 8.212, de 24 de julho de 1991.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ
CNPJ 08.924.037/0001-18
Gabinete do Prefeito

Art. 4º - O incentivo financeiro adicional de que trata os Art. 1º e 2º desta Lei, deverá ser anual, ficando condicionado a repasse de parcela extra do incentivo de custeio pelo Ministério da Saúde e disponibilidade financeira do município.

Art. 5º - Fica autorizado o poder executivo municipal a abrir crédito especial ao orçamento vigente para a cobertura das despesas oriundas da presente Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e não possui efeito retroativo.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 02 de dezembro de 2022.

Antonio Lucena Filho
PREFEITO CONSTITUCIONAL
ANTONIO LUCENA FILHO
Prefeito Constitucional

LEI MUNICIPAL Nº 842/2022

DISPÕE SOBRE AS MODIFICAÇÕES DE PROGRAMAS E AÇÕES GOVERNAMENTAIS DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ, PARA O EXERCÍCIO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Antonio Lucena Filho, gestão 2021/2024, faz saber a todos os habitantes do sobredito município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a modificar a Lei de Diretrizes Orçamentárias relativo ao exercício de 2023, cujo procedimento administrativo, não acarretam aumento de despesa no orçamento dos exercícios vindouros por representar mera compensação de recursos (Criação, anulação e alteração), com perfeita adequação com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e compatibilidade com o PPA e a LOA.

Artigo 2º - As modificações Necessárias dos Programas e Ações Governamentais constam no relatório anexado a esta Lei.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 02 de dezembro de 2022.

ANTONIO LUCENA FILHO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Antonio Furtado de Figueiredo Neto
Código Identificador:1E1C2A7C

obrigatoriamente repassados aos ACS e ACE conforme disciplina esta norma.

Art. 2º - Autoriza o Executivo Municipal, por simetria, a repassar Incentivo Financeiro Adicional no mesmo valor dos Agentes Comunitários de Saúde, Aos Agentes de Combates às Endemias, vinculados às Equipes de Saúde da Família, com recursos do Piso Fixo de Vigilância em Saúde do Componente de Vigilância em Saúde do Bloco de Vigilância em Saúde.

Art. 3º - O valor indicado nos art. 1º e 2º desta Lei será integralmente repassado aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate as Endemias e sobre o mesmo não haverá incidência de encargos por força do disposto no item 7, alínea "e" §§ 9º do art. 28 da Lei Federal n. 8.212, de 24 de julho de 1991.

Art. 4º - O incentivo financeiro adicional de que trata os Art. 1º e 2º desta Lei, deverá ser anual, ficando condicionado a repasse de parcela extra do incentivo de custeio pelo Ministério da Saúde e disponibilidade financeira do município.

Art. 5º - Fica autorizado o poder executivo municipal a abrir crédito especial ao orçamento vigente para a cobertura das despesas oriundas da presente Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e não possui efeito retroativo.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 02 de dezembro de 2022.

ANTONIO LUCENA FILHO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Antonio Furtado de Figueiredo Neto
Código Identificador:225B4056

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE DENTRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE DENTRO
EXTRATO DE 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
00090-2020 - TP 00002-2020

OBJETO: Contratação de empresa do ramo da construção civil, destinada a execução dos serviços de implantação de Pavimentação em Paralelepípedos de diversas Ruas localizadas na Zona Rural e Urbana do Município de Cacimba de Dentro/PB. **FUNDAMENTO LEGAL:** Tomada de Preços nº 00002/2020. **ADITAMENTO:** Ajuste no quantitativo para adequação do projeto. **PARTES CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal de Cacimba de Dentro e: CT Nº 00090/2020 - Cp2 Construcoes, Servicos e Locacoes Eireli - 7º Aditivo - acréscimo de R\$ 36.361,98. **ASSINATURA:** 20.10.22

Publicado por:
Edjailda Vieira Leal e Victor
Código Identificador:0F8C5124

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA

GABINETE DO PREFEITO
PUBLIC TA PP 01 2022

EXTRATO DE ADITIVOS
OBJETO: Aquisição de material médico hospitalar, para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde de Caiçara. **FUNDAMENTO LEGAL:** Pregão Presencial nº 00001/2022. **ADITAMENTO:** Ajuste no quantitativo para adequação à demanda. **PARTES CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal de Caiçara e: CT Nº 00009/2022 - Distribuidora Suíça& Papelaria Ltda - 1º Aditivo - acréscimo de R\$ 4.369,59. CT Nº 00011/2022 - Lg Produtos

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 844/2022 - AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR O INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATES ÀS ENDEMIAS, VINCULADOS ÀS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA.

LEI MUNICIPAL Nº 844/2022

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR O INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATES ÀS ENDEMIAS, VINCULADOS ÀS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Antonio Lucena Filho, gestão 2021/2024, faz saber a todos os habitantes do sobredito município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o Executivo Municipal a repassar a título de Incentivo Financeiro Adicional no valor de R\$ 2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais), aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) vinculados às Equipes de Saúde da Família e Agentes de Combate as Endemias (ACE) vinculados a vigilância epidemiológica respectivamente, nos termos do Parágrafo 4º do Artigo 9º C da Lei Federal 12.994/2014 e EC 120/2022.

Parágrafo Único: Fica autorizado o repasse integral das atualizações monetárias que por ventura forem efetuadas na Lei 12.994/2014, EC 120/2022 e portarias regulamentadoras posteriores, sendo os mesmos